

Ofício 001/2017 – Direx

Marába – Pa, 17 de Julho de 2017

Ao: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Soure

Assunto: Resposta ao ofício nº 010/2017-CPL

Em resposta ao ofício supra, a Concreta & Único Asfaltos Engenharia Ltda – ME, inscrita no CNPJ/MF 09,120.837/0001-49, por intermédio do seu representante legal o Sr. Sergio Augusto de Souza Queiroz, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3517869 e do CPF no 751.653.762-49, DECLARA:

O recurso interposto pela **CS Construções e Saneamento Ltda**, referente ao pregão presencial nº 09/2017-00043 – SRP/PMS solicita a **ANULAÇÃO DO ATO QUE HABILITOU** a Concreta Único Asfaltos considerando **DESCUMPRIMENTO AO EDITAL**.

Vamos aos fatos:

I - Da Razão Social:

A CS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA citou a empresa **CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA EIRELI**. Salienta-se que a Razão Social da empresa não confere com o cadastro na Receita Federal e documentos anexados no próprio recurso interposto;

II - Da Inabilitação da Concreta:

A CS Construções cita em seu recurso:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

**II.I - DA NECESSIDADE DE
INABILITAÇÃO DA EMPRESA CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS
ENGENHARIA EIRELI,**

A narrativa dos fatos, bem como a base documental acostada, deixa evidente que a empresa supra citada, não atendeu às exigências editalícias, senão vejamos:

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

O fato é que, basta uma simples análise do Cartão do CNPJ da Empresa **CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA EIRELI**, para podermos verificar que sua atividade principal é **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS – cód. 41.20-4-00** e no rol de atividades secundárias consta **ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES – cód. 77.32-2-01**.

Ora, não há o que se discutir. A recorrida não cumpriu com as exigências do edital, vez que não atendeu todos os requisitos propostos no mesmo e seus anexos.

Diante do exposto temos a mencionar o **Acórdão 42/2014 – TCU**:

“...segundo o qual o Cnae não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o contrato social...” (Grifo nosso)

Mediante os fatos não há o que se falar em inabilitação da Concreta & Único Asfaltos Ltda – ME, visto que a legislação vigente não obriga que a atividade principal seja obrigatória para participar do processo licitatório e de acordo com o Acórdão mencionado temos jurisprudência para o caso em questão.

III – INABILITAÇÃO DA C.S. CONTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - ME

Em análise efetuada ao cadastro da empresa concorrente à base da receita federal temos:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.695.702/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2003	
NOME EMPRESARIAL C. S. CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C. S. CONSTRUCOES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOS MUNDURUCUS	NÚMERO 2452	COMPLEMENTO ALTOS SALA 02	
CEP 66.035-360	BAIRRO/DISTRITO BATISTA CAMPOS	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAON.2013.CONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 3231-2813	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

Como poder visto Sr. Presidente, a concorrente solicita a Inabilitação da empresa vencedora mas não tem qualquer atividade relacionada com locação de equipamentos, seja com ou sem operador.

Desta forma a **C.S. CONTRUÇÕES** deverá ser inabilitada para dar continuidade no processo licitatório em questão.

IV – DO OBJETO DO EDITAL

De acordo com o objeto da referida licitação temos:

I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE SOURE-PA, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO 9/2017-00035 NÃO ACUDIU**

No referido objetado extraído do Edital não menciona a intenção ou obrigatoriedade de se ter operador ou não operador.

Desta forma fica totalmente evasiva a afirmação de não cumprimento da CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA – ME. Referente a este item solicito posicionamento do Exmo. Sr. Presidente da CPL quanto a especificação do Objeto da Licitação.

V - CONCLUSÃO

Diante dos fatos solicito a continuidade do processo licitatório mediante análise do Sr. Presidente, visto que não vimos qualquer ilegalidade no que se refere a Habilitação da Concreta & Único Asfaltos Engenharia LTDA.

Marabá (PA), 17 de Julho de 2017

Concreta & Único Asfaltos Engenharia Ltda - ME
CNPJ: 09.120.837/0001-49
Sergio Augusto de Souza Queiroz